



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 778/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania no Município de Taquarana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Art. 1º Fica criado - o Conselho Municipal do Direitos da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania do Município de Taquarana Alagoas – CMDMHC, com competência fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover o Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher, participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania:

- I. Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II. Formular diretrizes e promover políticas a nível Municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam a mulher;
- III. Prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
- IV. Criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- V. Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- VI. Propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;
- VII. Promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;
- VIII. Receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;
- IX. Estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 778/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania – CMDMHC será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e suplentes representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo: 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da Sociedade Civil Organizada, respeitando a paridade na representação.

§ 1º A representação do Poder Público será composta por 08 (oito) representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos ou políticas governamentais, devidamente indicadas via ofício

§ 2º A representação da Sociedade Civil Organizada será eleita e composta por 08 (oito) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da Sociedade Civil Organizada, legalmente constituídas e com experiência na atuação da promoção dos direitos das mulheres no âmbito do Município.

§ 3º Poder Público será representada por:

- I. Dois representante da Secretaria Municipal da Saúde, sendo um titular e outro suplente;
- II. Dois representante da Procuradoria Geral do Município, sendo um titular e outro suplente;
- III. Dois representante da Secretária Municipal de Assistência Social sendo um titular e outro suplente;
- IV. Dois representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social ;

§ 4º A Sociedade Civil Organizada representar por:

- I. Dois representantes da Ordem dos Advogados, sendo um titular e outro suplente ;
- II. Dois representante da Associação das Mulheres Agricultoras de Taquarana, sendo um titular e outro suplente.
- III. Um representante do Conselho Regional de Serviço Social.
- IV. Um representante do Conselho Regional de Psicologia
- V. Dois representantes da Câmara Municipal, sendo um titular e um suplente.

§ 5º A cada conselheiro titular corresponderá a um suplente, que o substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 6º Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 7º Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil ou do Poder Público não pertencentes à Administração Pública Municipal indicarão seus representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 778/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

§ 8º Os integrantes do CMDMHC serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 9º Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania – CMDMHC, será formado pela Mesa Executiva:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretária Executiva

§ 1º O Pleno do Conselho será formado pelos quinze conselheiros titulares, dos quais escolherão em eleição os membros da Mesa Executiva, salvo a Secretária Executiva que será indicada via ofício pelo Poder Público.

§ 2º O detalhamento da organização do CMDMHC será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e homologado por Decreto Municipal.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao CMDMHC todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do CMDMHC, após a publicação desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DIREITOS HUMANOS E CIDANIA

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania (FMDMHC), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Taquarana- Alagoas



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA**

LEI Nº 778/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDMHC e deverão ser aplicados em:

- I. Divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDMHC;
- II. Apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio- econômica relacionados aos direitos da mulher;
- III. Programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV. Programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V. Outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 10. Constituem receitas do FMDMHC:

- I. Receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II. Resultado operacional próprio;
- III. Transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;
- IV. Doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 11. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania – FMDMHC ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Direitos da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania.

Parágrafo Único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 12. Toda movimentação dos recursos do FMDMHC somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Direitos da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania – CMDMHC.

Parágrafo único. A Contadoria Municipal apresentará ao CMDMHC, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 13. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Taquarana – Alagoas

Art. 14. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 778/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 15. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Municipal de Taquarana/AL, 27 de setembro de 2023.


GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito do Município de Taquarana/AL